



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO nº 80/2020

Súmula: Autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Pinhalão.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declara por este município através do decreto municipal nº 16/2020;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas de circulação de pessoas, nas atividades privadas, na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras, DECRETA:

Art. 1º Fica facultado aos servidores públicos municipais de Pinhalão, assim como aos pensionistas de geradores de pensão, a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo depende de requerimento do servidor público diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§ 2º As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º O servidor público ou pensionista que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º Para efeito de verificação da margem consignável, serão consideradas as parcelas suspensas dos empréstimos consignados.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 26 de agosto de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal